



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 18 de outubro de 2019

**MENSAGEM DE VETO Nº 044/2019**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.068/2019.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que *“Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública –COSIP para os contribuintes que menciona e dá outras providências”*.

Iniciada por meio de membro do Poder Legislativo, a matéria foi levada à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos, Finanças e da Procuradoria Geral do Município, de cuja apreciação se extrai que o projeto não pode prosperar, pelos motivos que se seguem:

O Autógrafo trata de renúncia de crédito tributário, portanto, de início, importante destacar o que dispõe o artigo 113 da Constituição da República que menciona: *“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro”*.

No mesmo sentido, temos que o presente Autógrafo não cumpriu os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que condiciona a aprovação de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que a proposta esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado a isenção proposta se mostra inconstitucional, uma vez que pretende conceder isenção de custeio da iluminação pública para contribuintes que menciona, mostrando-se contrária aos princípios do tratamento igualitário e proporcional, violando a feição universal da contribuição coletiva.

A Constituição da República em seu artigo 149-A, institui a COSIP com destinação específica para custear despesas com o fornecimento do serviço de iluminação pública, de modo que o referido custeio deve ser realizado por todos que consomem/usufruem do serviço. O mesmo dispositivo, não criou mecanismos para tratar de forma desigual, contribuintes que, neste aspecto, são iguais. Ao fazê-lo, o legislador violou o princípio do tratamento isonômico em matéria de custeio coletivo.

Ademais, ante a demanda de melhorias nos serviços públicos de iluminação pública, destacando-se os ganhos em segurança, eficiência energética e redução de custos, o Município estabeleceu acordo de cooperação técnica com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e em decorrência deste ajuste, foi estabelecido contrato para desenvolvimento de modelagem de Parceria Público Privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Qualquer alteração da COSIP, neste momento, pode inviabilizar o nível de confiança na solução em construção, por esta ser alicerce que sustentará a parceria em Vila Velha, já tendo sido, inclusive, exaustivamente abordada, estudada há mais de um ano e desdobrada na modelagem aparentada pelo BNDES.

Oportuno dizer que estamos no início das atividades preparatórias de Consulta Pública da Parceria Público Privada para Vila Velha, que deve ocorrer nas próximas semanas, onde serão divulgados todos os documentos gerados para este trabalho para, posteriormente, licitar a PPP de Iluminação Pública no Município.

Quanto aos aspectos formais, temos que as diretrizes do processo legislativo, compreendido como o conjunto de atos realizados para a formação das leis, estão previstas na Constituição da República, reiteradas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município, conferindo a cada agente político e à população, as respectivas iniciativas de Lei. Referidas normas, são meios de garantir a independência e harmonia entre os Poderes e, neste caso específico, distinguir as competências de cada ente federativo.

Denota-se que o Autógrafo de Lei não obedeceu aos comandos simétricos constitucionais, adentrando na competência material e exclusiva da União e do Estado, de modo que a presente propositura mostra-se verticalmente incompatível.

Assim, embora louvável a preocupação do legislador, o projeto não atende ao requisitos formais e materiais e, cumprindo o dever de promover o controle prévio de constitucionalidade, não nos resta alternativa, senão, promover o veto jurídico.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 18 de outubro de 2019.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal